



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 3 / 01	
D.O.U. 12 / 7 / 01	Seção 16 P. 35
ATO: PM 1424	6 / 7 / 01
D.O.U. 9 / 7 / 01	Seção 16 P. 49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Superior de Tecnologia em Web Design, ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003588/2000-67		
PARECER N.º: CNE/CES 684/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Web Design, inicialmente denominado Comércio Eletrônico, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

A proposta de curso obteve parecer favorável das diferentes instâncias avaliativas, recebendo o conceito “B” da Comissão Técnica que avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico, e da Comissão Verificadora, designada pela Portaria SESu/MEC 025/2001, que visitou a Instituição em março do corrente ano.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe as manifestações favoráveis ao pleito, recomendando a autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Web Design, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto de Difusão Cultural, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o conceito global “B” atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, com 100 (cem) vagas semestrais, 200 (duzentas) totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas nos turnos matutino e noturno, regime modular.

O Centro de Educação Tecnológica Interamericano deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização do seu primeiro curso, ficando, no entanto, estabelecido, nos termos do Parecer 436/2001, que qualquer iniciativa de criação, de novos cursos superiores será precedida da apreciação do projeto por parte da SEMTEC/MEC e do Conselho Nacional de Educação.

A Relatora recomenda, outrossim, que a Instituição divulgue o conceito “B” obtido no processo de avaliação tanto no Edital de abertura do processo seletivo como no Catálogo do Curso.

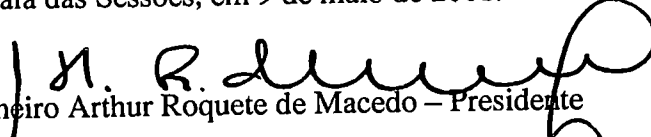
Brasília-DF, 9 de maio de 2001.

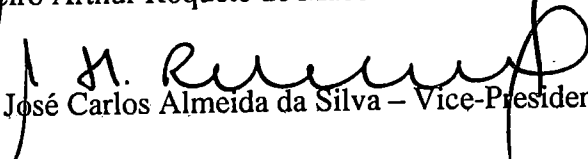

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 025/2001

684 / 2001

PROCESSO Nº: 23.000.003588/2000-67

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural

CNPJ: 59.583.971/0001-54

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Web Design (inicialmente denominado CST em Comércio Eletrônico) a ser ministrado pelo Colégio Mário Roso de Luna.

• HISTÓRICO

No processo acima referido, a Diretora Presidente do Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, mantenedora do Colégio Mário Roso de Luna, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Web Design (área profissional: Informática) com 100 (cem) vagas semestrais – 200(duzentas) anuais, nos turnos matutino e noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano.

O projeto constante do processo nº 23000.003588/2000-67 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

Para analisar o Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, a SEMTEC indicou os professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET-AL] e Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], membros da Comissão Técnica da Área de Informática, designada pela portaria nº 57, de 06 de julho de 2000. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento das alterações solicitadas pela comissão

técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu sequência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC indicou os professores Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB] e Mauro José Belli [Mestre, Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – ET-UFPR], membros da Comissão Verificadora da Área de Informática, designada pela Portaria SEMTEC nº 025, de 23 de fevereiro de 2001.

Em 14 de fevereiro de 2001, a Diretora Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 5, 6 e 7 de março de 2001. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Os pareceres finais das comissões técnica e verificadora bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

"Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados."

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com



o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que o Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

O Instituto Brasileiro de Difusão Cultural têm as seguintes mantidas: Colégio Mário Roso de Luna, Curso de Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Presença Flexível, Faculdades Integradas Interamericana e Estímulo Arte em Vídeo. O Colégio Mário Roso de Luna (instituição a ser credenciada com centro de educação tecnológica) desenvolve atividades de ensino médio e educação profissional. Este último funciona desde 1988.

A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Web Design pelas comissões técnica e verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto estão em sintonia com perfil profissional de conclusão.

A organização curricular apresenta-se de forma mista, ou seja, dividida em módulos organizados por disciplinas. Detalha-se que competências, habilidades e bases tecnológicas vão ser trabalhadas nos módulos mas não nas disciplinas. Destas últimas apenas indica-se a bibliografia. A proposta curricular apresentada satisfaz, mas poderia ser melhorada substancialmente.

Coordenador e Corpo Docente

Os Professores do 1º ano foram entrevistados, inclusive o Coordenador do Curso. Na oportunidade, a Instituição apresentou a comprovação de toda documentação (original/xerox) do seu Staff. As titulações, qualificações e experiências docentes e profissionais do Coordenador e do Corpo Docente da curso em questão atendem aos requisitos necessários para as atividades do 1º ano do curso. Quanto ao Perfil Pretendido do Corpo Docente para o 2º ano, este preenche os requisitos necessários ao padrão mínimo de qualidade ao curso em questão.



Infra-Estrutura Física e Equipamentos

Em linhas gerais, foi constatada uma Infra-Estrutura adequada ao curso ora solicitado.

Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Mediante Termo de Compromisso Formal, em anexo, a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei - adaptar o espaço físico dos banheiros e colocar barras de apoio nos mesmos; instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas, adaptar o elevador até o sexto andar ou construir rampa de acesso aos laboratórios, lanchonete e auditório, bem como rampas de acesso de comunicação entre os prédios onde o curso terá suas atividades desenvolvidas. Ainda, compromete-se proporcionar, através de Termo de Compromisso Formal, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso sala de apoio especial para alunos com deficiência visual e/ou auditiva.

Infra-Estrutura de Informática

A Infra-Estrutura de Informática atende às necessidades imediatas e fundamentais à Instituição. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual.

Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso

Os Laboratórios Específicos satisfazem às exigências do padrão de qualidade para o funcionamento do curso.

Biblioteca

A Comissão Verificadora constatou que o acervo não é de propriedade nem da mantida, nem mesmo da mantenedora. O fato foi comunicado a Direção da Instituição, a qual solicitou à Sociedade Civil Ateneu Brasil Cultural (proprietária do referido acervo) a doação dos exemplares relacionados no projeto. A referida instituição procedeu a doação conforme termo devidamente anexado ao relatório da Comissão Verificadora.

Foi constatado pela Comissão Verificadora que os títulos referenciados no projeto realmente existem em quantidade suficiente para atender as disciplinas do 1º ano do curso. Entretanto, verificou-se a oferta de quatro outros cursos da área de



informática que também se utilizam deste acervo, logo a demanda para este material bibliográfico é superior a capacidade de oferta.

A Comissão Verificadora constatou a existência e a qualidade dos serviços de catalogação, informação ao usuário, informatização, sistema de recuperação de informações, internet, empréstimos e recursos audiovisuais. Não foi constatado a disponibilidade de serviços de reprografia.

Verificou-se ainda que o pessoal de apoio da biblioteca está capacitado a atender a demanda proporcionada pelo curso.

Outros Itens Importantes Considerados

Ainda foram observados o número de turmas e de alunos por turma, forma de acesso, perfil profissional, avaliação do processo ensino-aprendizagem e a política de envolvimento com as empresas, através de parcerias e/ou convênios.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	75	B
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	89	B
TOTAL	244	-
Média Obtida	81,33	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.003588/2000-67 – projeto de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Web Design (área profissional: Informática) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Termo de Compromisso e de solicitação de comissão verificadora;
- E – Memorando nº 019/00-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da comissão técnica estão encarregados de analisar o projeto do curso);
- F - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);



G – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica da área profissional de Informática;

H - Sugestões finais da Comissão Técnica para a melhoria da qualidade do curso avaliado;

I – Memorando nº 025/01-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da Comissão Verificadora da Área de Informática estão encarregados de verificar *in loco* os elementos indicados no art. 2º da Portaria 1647/99);

J – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;

K – Termos de Compromisso (atendimento de pendências);

L – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

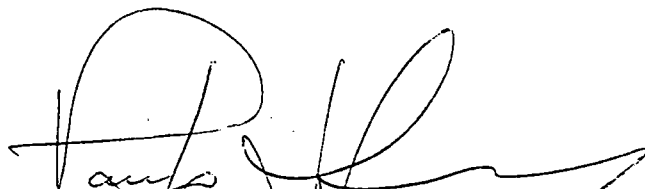
• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das comissões técnica e verificadora, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Web Design, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas semestrais – 200(duzentas) anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta alunos), a funcionar nos turnos matutino e noturno. O Centro de Educação Tecnológica Interamericano deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



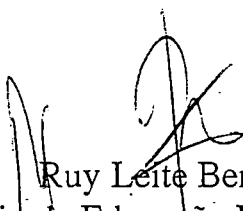
À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE/273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.003588/2000-67

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA INTERAMERICANO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM WEB DESIGN

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Odair de Brito Fonseca

PRIMEIRO ANO - MÓDULO I - FUNDAMENTOS DE INFORMATICA (400 HORAS)		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
ESTATÍSTICA	80	ARRARI APARECIDO AMOROSO
FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO	80	ODAIR DE BRITO FONSECA
LOGICA E TÉCNICAS DE PROGRAMAÇÃO	80	TAKATO KURIHARA
REDES DE COMPUT. E COM. DE DADOS	120	JAKOV TROFO SURJAN
INSTALAÇÃO E MANUT. DE COMPUTADORES	40	ODAIR DE BRITO FONSECA
PRIMEIRO ANO - MÓDULO II - DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS WEB (600 HORAS)		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
TECNOLOGIA DE BCO. DADOS	200	ARMANDO DOS SANTOS SARAIVA
LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	200	TAKATO KURIHARA
TÉCNICAS DE DESENVOLV. DE SISTEMAS	200	JAKOV TROFO SURJAN
SEGUNDO ANO - MÓDULO III - MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA WEB (480 HORAS)		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
ECONOMIA	80	
MARKETING DIGITAL	120	
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	80	
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÍDIA	200	
SEGUNDO ANO - MÓDULO IV - SISTEMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO (520 HORAS)		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COM. ELETRÔNICO	200	
DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	80	
CUSTOS E VIABILIDADE ECONÔMICA	80	
LEGISLAÇÃO E ÉTICA	40	
ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	120	



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA

Processo Número: 23000.003588/2000-67

Área: Informática

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Web Design

Mantenedora: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC

Mantida: Colégio Mário Roso de Luna

Este é o relatório da Comissão Técnica para o projeto de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em **WEB DESIGN** a ser ministrado pelo Colégio Mário Roso de Luna, com sede à Rua José Antônio Coelho, 879, São Paulo/SP.

Inicialmente, no projeto original, o nome proposto para este curso era: "CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO ELETRÔNICO". Durante a análise da Organização e do Desenvolvimento Curricular constatou-se que este nome era incompatível com a proposta pedagógica apresentada. Os resultados desta análise inicial, bem como a sugestão de alteração do nome para: "CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM WEB DESIGN" foram apresentados à Instituição interessada, sendo aceito pela mesma.

O curso em questão propõe um total de 200 vagas anuais, matrícula semestral, com 50 alunos por turma, no turno matutino e noturno, com uma carga horária total de 2200 horas, cuja integralização mínima é de 4 semestres e máxima de 8 semestres e uma anuidade de R\$ 2.880,00.

A concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso proposto encontram-se de forma satisfatória e o perfil profissional é coerente à organização curricular.

O projeto analisado apresenta uma proposta consistente quanto à Organização e o Desenvolvimento Curricular, ao Corpo Docente e à Infra-estrutura.

A organização curricular apresenta-se de forma híbrida: dividida em Módulos e estruturada em disciplinas. Apesar do curso em questão não estar totalmente



estruturado por competências, o mesmo encontra-se respaldado no Parecer nº CES 1.070/99, aprovado em 23/11/99, do Conselho Nacional de Educação, na parte que trata sobre os critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior, nas suas observações 5 e 6 (exigências diferenciais para autorização e reconhecimento e exigências quanto à estrutura curricular, respectivamente).

Assim sendo, deve-se enfatizar a necessidade de um novo currículo organizado por competências, habilidades e bases tecnológicas, por ocasião da aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico, conforme preceitua o Parecer CNE nº 776/97, de 03/12/97.

A Bibliografia relativa a todo o curso é compatível com a organização curricular mencionada, devendo ser readequada à nova organização curricular por competências, após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino de Nível Tecnológico, tendo como ponto de partida o perfil de conclusão, em comunhão com a justificativa, finalidades e objetivos do curso.

O Coordenador e o Perfil Pretendido do Corpo Docente atendem às condições mínimas necessárias, seja quanto ao regime de trabalho, titulação, experiência profissional docente, experiência profissional relevante no mercado de trabalho, pré-requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso.

Por fim, baseado nas informações desse processo, a comissão técnica atribui ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM WEB DESIGN o conceito B, sendo de parecer favorável à visita da Comissão Verificadora para avaliar as reais condições da Infra-estrutura física e de recursos materiais, além do plano de investimento e a viabilidade financeira da Instituição.

Organização Curricular e Corpo Docente do 1º Ano

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
ESTATÍSTICA	80	ARRARI APARECIDO AMOROSO
FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO	80	ODAIR DE BRITO FONSECA
LÓGICA E TÉCNICAS DE PROGRAMAÇÃO	80	TAKATO KURIHARA
REDES DE COMPUT. E COM. DE DADOS	120	JAKOV TROFO SURJAN
INSTALAÇÃO E MANUT. DE COMPUTADORES	40	ODAIR DE BRITO FONSECA
TECNOLOGIA DE BCO. DADOS	200	ARMANDO DOS SANTOS SARAIVA

Assinatura

LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	200	TAKATO KURIHARA
TÉCNICAS DE DESENVOLV. DE SISTEMAS	200	JAKOV TROFO SURJAN
ECONOMIA	80	2º ANO
MARKETING DIGITAL	120	2º ANO
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	80	2º ANO
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÍDIA	200	2º ANO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE COM. ELETRÔNICO	200	2º ANO
DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	80	2º ANO
CUSTOS E VIABILIDADE ECONÔMICA	80	2º ANO
LEGISLAÇÃO E ÉTICA	40	2º ANO
ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	120	2º ANO

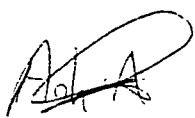
Concluindo este relatório, esta Comissão apresenta sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado:

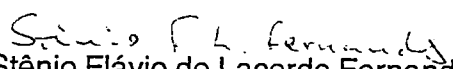
A organização curricular é condição primordial para o pleno funcionamento do curso. Logo, após a aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional do Nível Tecnológico a Instituição deve readequar a organização curricular.

O novo currículo deve resultar no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas oriundas do mundo do trabalho, isto é, com um enfoque específico do que se pretende atingir na formação/perfil de conclusão do profissional em consonância com a concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DA ÁREA PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA


Adriano Augusto de Souza
Matr. Siape 1188201


Stênio Flávio de Lacerda Fernandes
Matr. Siape 1047038

